

| Mãe D'Água-PB, 05 de julho de 2020. | | Contém 02 (duas) páginas | |
|--|---|--|---|
| <p>Prefeito Francisco Cirino da Silva</p> | | <p>Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior</p> | |
| <p>Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes</p> | <p>Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá</p> | <p>Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia dos Santos</p> | <p>Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos</p> |
| <p>Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos</p> | <p>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira</p> | <p>Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha</p> | <p>Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana</p> |
| <p>Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares</p> | <p>Sec. de Planejamento Herta Fragozo Soares, Marques Silvana Soares da Silva</p> | <p>Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa</p> | <p>Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto</p> |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2020

Dispõe sobre prorrogação de medidas de flexibilização de atividades sociais e econômicas e manutenção de suspensão de atividades nas medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

CONSIDERANDO que nos últimos dias os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde sinalizam a estabilização no número de casos diagnosticados da Covid-19 no município;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a adequada análise da calibração das variáveis preconizadas pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, nomeadamente na perspectiva, ainda que precária, porquanto realizada apenas em critério de observação empírica, houve uma boa colaração da população e tal constatação não é científica porque o município não dispõe de parceria com empresas de telefonia e nem dispõe de suporte tecnológico para aferir dados com maior grau de precisão, no tocante aos níveis de monitoramento de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas de flexibilização e de suspensão de atividades estabelecidas no Decreto Municipal nº 26/2020

Art. 2º Permanecem com atividades suspensas, podendo atender apenas por delivery, as atividades de lanchonetes, bares, restaurantes, casas de eventos, boates, bem como as demais áreas ou atividades já mencionadas em Decretos anteriores.

Art. 3º Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores as atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;

Art. 4º A suspensão de autorização para tais atividades de pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades, não permitindo o ingresso dos mesmos para tal finalidade, é para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir das barreiras sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades de acordo com as variáveis estabelecidas a nível estadual.

Art. 6º Nas disposições que não colidirem com este Decreto, principalmente no tocante a permissão das atividades sociais, religiosas e econômicas descritas e disciplinadas em Decretos anteriores, os prazos que eram fixados em quinzena, passam a ser agora de forma indeterminada até a edição de novos parâmetros pelo Governo Estadual quando o município terá a autorização de ampliar as flexibilização de acordo com a cor da bandeira divulgada em ato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em consequência da observância de critérios técnicos.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Francisco Cirino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**